



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2012 - REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO Nº 2873-09.00/12-6**

AJDG Nº 210/2012

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves, 106, nesta Capital, por seu representante legal, como contratante, e COMERCIAL MGD LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.179.430/0001-97, com endereço na Rua Campo Grande, quadra 24, lote 15, S/N, Setor Jardim Esmeralda, na cidade de Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.950-040, telefone nº (62) 3280-5005, email: vendas2.mgd@gmail.com, neste ato representada por Tiago de Lima da Silva, como contratada, celebram o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA, em observância ao procedimento licitatório nº 2873-09.00/12-6, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 47/12, via Sistema de Registro de Preços, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, pelos Provimentos PGJ/RS nºs 33/08, 47/05 e 40/04 e 54/02, pela Lei Estadual nº 11.389/99, nos termos e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a aquisição dos itens abaixo, conforme registro em Ata, de acordo com as especificações constantes do Anexo II do Edital e da proposta da contratada, que independentemente de transcrição, integram este instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
5	PURIFICADOR DE ÁGUA, USO COMERCIAL, CERTIFICADO PELO INMETRO, COM, PELO MENOS, 3 ESTÁGIOS DE FILTRAÇÃO; COM FORNECIMENTO DE ÁGUA GELADA E NATURAL; COM 2 TORNEIRAS OU TORNEIRA ÚNICA COM SELETOR DE FUNÇÃO; FILTRO SUBSTITUÍVEL; PORTA COPO; RESERVATÓRIO COM, NO MÍNIMO, 2L; TERMOSTATTO REGULÁVEL (TEMPERATURA DE ÁGUA GELADA DE 5º C); COM COMPRESSOR QUE UTILIZE GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO LIVRE DE CFC; POSSIBILIDADE DE UTILIZAR COPOS GRANDES (ATÉ 11CM); COR PREDOMINANTE: BRANCO; TENSÃO DE 110 V; PADRÃO DE REFERÊNCIA: LATINA MODELO PURI-ICE OU SIMILAR DA MESMA QUALIDADE OU QUALIDADE SUPERIOR. ACOMPANHA: FILTRO; MANUAL DE INSTRUÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA.	PURIFICADOR LIBELL, MODELO ACQUA FLEX HERMETICO	15	R\$ 343,00



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

2.1 Os bens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA, da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pelo CONTRATANTE.

2.2 Todos os itens deverão ser entregues na Unidade de Patrimônio, sita à Rua Voluntários da Pátria, n.º 1891, Bairro Floresta, nesta Capital, no horário compreendido entre 8h30 e 12h e 13h30 e 17h.

2.3 Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, para averiguação de sua adequação às especificações contidas no Edital.

2.4 O recebimento definitivo dos bens se dará no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da sua qualidade e quantidade. Os equipamentos que apresentarem defeito serão devolvidos à CONTRATADA, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a substituição.

2.5 Os bens deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas. Em quaisquer das duas etapas do recebimento dos bens, a comissão de recebimento poderá, a seu critério, solicitar diligências para a verificação da conformidade do produto recebido.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 5.145,00 (cinco mil cento e quarenta e cinco reais)

3.2 O documento fiscal deverá ser apresentado pela CONTRATADA no ato da entrega provisória dos bens, e ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.3 O pagamento dar-se-á no décimo dia após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do documento fiscal de cobrança ao Gestor do Contrato.

3.4 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL -, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

3.5 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.7 Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

4.1 Dos Direitos:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

4.1.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e proceder a fiscalização e gerenciamento do contrato e, da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**4.2 Das Obrigações:**

4.2.1 Constitui obrigação do CONTRATANTE, efetuar o pagamento ajustado, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo Gestor do Contrato.

4.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto deste contrato de acordo com as especificações do Termo de Referência integrante do Edital de licitação;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) permitir a fiscalização de materiais pelo CONTRATANTE;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, inclusive a garantia.

**CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

O prazo de garantia do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar do seu recebimento definitivo, contra defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro do bem.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo prazo de 05 (cinco) meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

7.2 Na forma do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

7.3 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens que fazem parte deste Contrato, bem como do local de entrega do material e prestação do serviço.

9.2 Todo o material estará sujeito à fiscalização por pessoa designada pelo CONTRATANTE.

9.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

9.4 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.5 É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, sem anuência do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 2746, Natureza da Despesa/Rubrica 4.4.90.52/5212.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGPM da FGV, *pro rata die*.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão do presente ajuste está a cargo da Unidade de Patrimônio da Procuradoria-Geral de Justiça, telefone (51) 3346-2362, email: patrimonio@mp.rs.gov.br

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Porto Alegre,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,  
Contratante.

COMERCIAL MGD LTDA  
p/ Contratada.